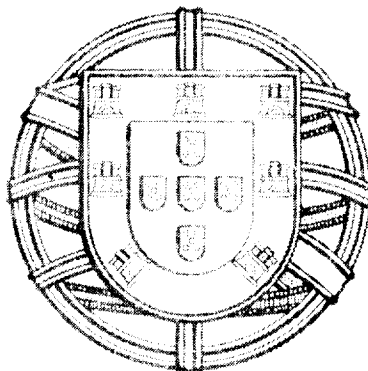




I - B
S É R I E

Esta 1.ª série do Diário da República é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministério das Finanças

Decreto Regulamentar n.º 36/91:

Estabelece a remuneração dos representantes da ADSE nas secções da junta médica criada pelo Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro. Altera o Decreto Regulamentar n.º 41/90, de 29 de Novembro 3344

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação

Despacho Normativo n.º 131/91:

Cria no quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 40/90, de 28 de Novembro, um lugar de assessor na carreira de engenheiro, a extinguir quando vagar..... 3344

Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 593/91:

Altera o quadro de pessoal do Centro de Saúde Mental Infantil e Juvenil de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 463/82, de 4 de Maio 3345

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Portaria n.º 594/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade de Safira» e «Herdade das Taipas», sítios na freguesia de Cabrela, concelho de Montemor-o-Novo 3346

Portaria n.º 595/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade dos Varelas», «Batepezi-nho» e «Courelas do Poço do Baldio», sítios nas freguesias de Nossa Senhora do Bispo e Nossa Senhora da Vila, concelho de Montemor-o-Novo 3346

Declaração n.º 95/91:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério, para o ano de 1990, no montante de 67 965 contos 3347

Ministério da Educação

Portaria n.º 596/91:

Autoriza o Instituto Politécnico do Porto, através do seu Instituto Superior de Engenharia, a conferir o grau de bacharel em Instrumentação e Qualidade Industrial e regulamentar o respectivo curso 3357

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 597/91:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos com tarja fosforescente alusiva aos «Frutos e plantas subtropicais da Madeira», série base (2.º grupo), e de tiragem ilimitada 3358

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 113, de 17 de Maio de 1991, inserindo o seguinte:

Ministério das Defesas Nacional, das Finanças, da Administração Interna e da Educação

Portaria n.º 416-A/91:

Estabelece normas relativas aos cursos de oficiais para os quadros permanentes da Guarda Nacional Republicana e da Guarda Fiscal, criados pelo Decreto-lei n.º 171/91, de 11 de Maio 2670-(2)

Ministério da Saúde

Portaria n.º 416-B/91:

Aprova o Regulamento do Internato Complementar — Sistema de Avaliação 2670-(3)

Nota. — Foi publicado um 3.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 99, de 30 de Abril de 1991, inserindo o seguinte:

Ministério das Finanças e da Indústria e Energia

Portaria n.º 371-A/91:

Alarga os quadros de pessoal dos serviços e organismos do Ministério da Indústria e Energia 2388-(18)

Ministérios das Finanças e da Educação

Portaria n.º 371-B/91:

Alarga o quadro de supranumerários do Ministério da Educação (Direcção-Geral dos Desportos) 2388-(19)

Nota. — Foi publicado um 4.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 99, de 30 de Abril de 1991, inserindo o seguinte:

Ministério das Finanças e da Administração Interna

Portaria n.º 371-C/91:

Cria lugares na carreira técnica do quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 2388-(22)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 119, de 24 de Maio de 1991, inserindo o seguinte:

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Portaria n.º 432-A/91:

Divide em várias zonas a costa continental portuguesa para efeitos de defeso da pesca dirigida à captura de bivalves 2872-(2)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Regulamentar n.º 36/91

de 1 de Julho

O Decreto Regulamentar n.º 41/90, de 29 de Novembro, que estabelece as normas de composição, competência e funcionamento da junta médica criada pelo Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, desdobrou a mesma em secções, cuja presidência é assegurada por representantes da ADSE.

Aqueles representantes são, assim, chamados a exercer funções que não estão compreendidas nas que respeitam aos cargos de que são titulares e é, por isso, inteiramente justificado que a elas corresponda uma adequada remuneração, que, por omissão, não ficou estabelecida no citado Decreto Regulamentar n.º 41/90, de 29 de Novembro.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. O artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 41/90, de 29 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

[...]

6 — Os representantes da ADSE nas secções têm direito, pelo exercício das respectivas funções, a

uma remuneração igual a 50% ou 100% do limite máximo a que se refere o n.º 2 do artigo 15.º, consoante presidirem, respectivamente, a uma ou mais sessões semanais.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Maio de 1991. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Luís Miguel Couceiro Pizarro Bezeza*.

Promulgado em 7 de Junho de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, MARIO SOARES.

Referendado em 12 de Junho de 1991.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Despacho Normativo n.º 131/91

Considerando que em 1 de Dezembro de 1990 cessou a comissão de serviço o engenheiro António José Monteiro Cerca Miguel, à data chefe de divisão do Secretariado Agrícola para as Relações Europeias;

Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma, determina-se:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 40/90, de 28 de Novembro, um lugar de assessor na carreira de engenheiro, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 1 de Dezembro de 1990.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, 7 de Junho de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Luís António Damásio Capoulas*, Secretário de Estado da Alimentação.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 593/91

de 1 de Julho

O quadro de pessoal do Centro de Saúde Mental Infantil e Juvenil de Lisboa carece de ser reajustado na

parte referente ao pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica a fim de permitir uma actuação atempada e eficaz junto dos jovens utentes, nomeadamente ao nível de prevenção e de recuperação, com vista à sua integração no ambiente sócio-familiar.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

O quadro de pessoal do Centro de Saúde Mental Infantil e Juvenil de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 463/82, de 4 de Maio, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 187/83, de 2 de Março, 314/84, de 26 de Maio, 635/84, de 25 de Agosto, 284/87, de 7 de Abril, 369/87, de 4 de Maio, 451/87, de 29 de Maio, e 162/88, de 16 de Março, é de novo alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 14 de Maio de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Albino Aroso Ramos*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

Quadro de pessoal do Centro de Saúde Mental Infantil e Juvenil de Lisboa

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Vencimento
				...	...
				...	...
Pessoal técnico	Terapia da fala	Técnica de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe	5	(a)
			Técnico especialista		
			Técnico principal		
			Técnico de 1.ª classe		
			Técnico de 2.ª classe	5	(a)
	Terapia ocupacional		Técnico especialista de 1.ª classe		
			Técnico especialista		
			Técnico principal		
			Técnico de 1.ª classe	2	(a)
			Técnico de 2.ª classe		
	Fisioterapia		Técnico especialista de 1.ª classe		
			Técnico especialista		
			Técnico principal		
			Técnico de 1.ª classe		
			Técnico de 2.ª classe		
				...	...

(a) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 203/90, de 20 de Junho.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 594/91

de 1 de Julho

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º, 20.º, 21.º e 26.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade de Safira» e «Herdade das Taipas», sitos na freguesia de Cabrela, concelho de Montemor-o-Novo, com uma área de 388,2250 ha, conforme planta em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º Pelo presente diploma é concessionada, pelo período de 15 anos, ao Clube de Caça de Safira (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 4.893.91), com sede na Herdade das Taipas, Silveira, Montemor-o-Novo, a zona de caça associativa das Herdades de Safira e das Taipas (processo n.º 656 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º O Clube de Caça de Safira, como entidade gestora da zona de caça associativa concedida pelo presente diploma, fica obrigado a cumprir e a fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegética aprovado e demais disposições legais e regulamentares do exercício da caça que lhe forem aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

4.º Nesta zona de caça associativa é facultado o exercício venatório a todos os associados do Clube de Caça de Safira, com observância das regras legais e das suas normas estatutárias e regulamentares.

5.º — 1 — A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A sinalização obedecerá às condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88, 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89 e 6.º e 7.º da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

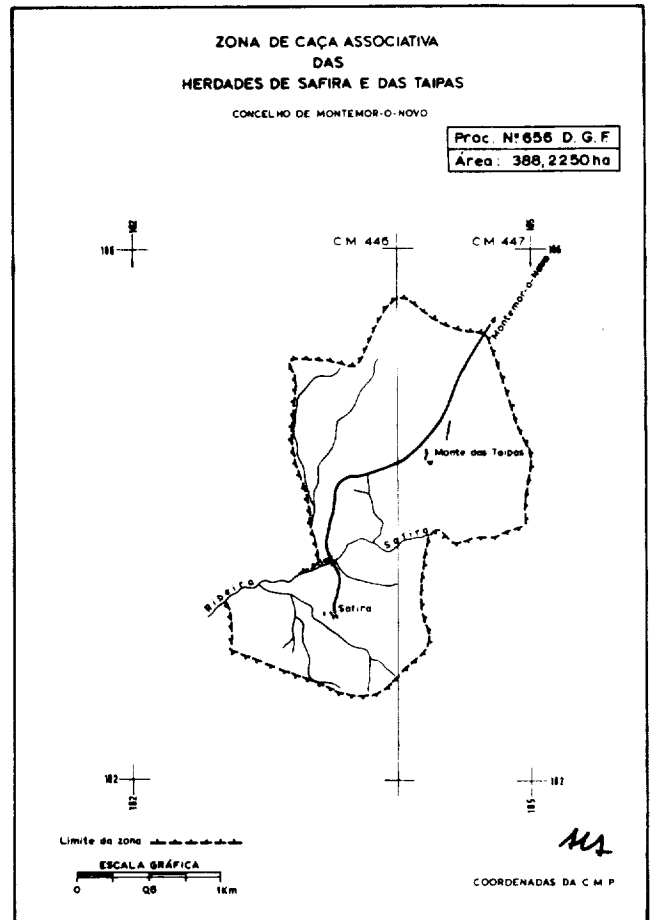
6.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidos ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91.

7.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 31 de Maio de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.



Portaria n.º 595/91

de 1 de Julho

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º, 20.º, 21.º e 26.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade dos Varelas», «Batepezinho» e «Courelas do Poço do Baldio», sitos nas freguesias de Nossa Senhora do Bispo e Nossa Senhora da Vila, concelho de Montemor-o-Novo, com uma área de 442,55 ha, conforme planta em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º Pelo presente diploma é concessionada, pelo período de seis anos, à Associação Cinegética dos Varelas (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 4.886.91), com sede na Rua do Prof. Egas Moniz, 10, Montemor-o-Novo, a zona de zona de caça associativa da Herdade dos Varelas e anexas (processo n.º 641 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A Associação Cinegética dos Varelas, como entidade gestora da zona de caça associativa concedida pelo

presente diploma, fica obrigada a cumprir e a fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegética aprovado e demais disposições legais e regulamentares do exercício da caça que lhe forem aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

4.º Nesta zona de caça associativa é facultado o exercício venatório a todos os associados da Associação Cinegética dos Varelas, com observância das regras legais e das suas normas estatutárias e regulamentares.

5.º — 1 — A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A sinalização obedecerá às condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88, 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89 e 6.º e 7.º da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

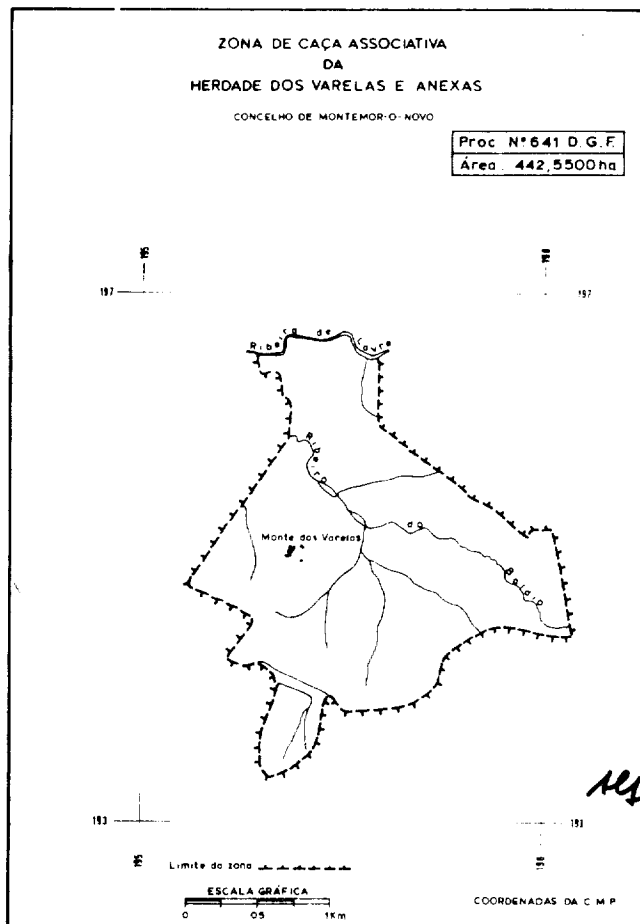
6.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidos ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91.

7.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 31 de Maio de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Alvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.



8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 95/91

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos da 1.ª parte do n.º 2 e das alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma e do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 105-A/90, de 23 de Março (orçamento de 1990):

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
01	01	01				Gabinetes dos membros do Governo Gabinete do Ministro Gabinete			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				8.01.0	01.01.01	Pessoal dos quadros	2 584	-	(a)
				8.01.0	01.01.03	Pessoal contratado a prazo	-	500	(a)
				8.01.0	01.01.04	Pessoal em regime de tarefa ou de avença	-	568	(a)
				8.01.0	01.01.06	Pessoal em qualquer outra situação	-	1 600	(a)
				8.01.0	01.01.07	Gratificações	225	-	(a)
				8.01.0	01.01.10	Subsídio de refeição	-	140	(a)
				8.01.0	01.01.11	Subsídios de férias e de Natal	-	85	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
01	01	01		01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			8.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie ..	-	600	(a)
				01.03.00		Segurança social:			
			8.01.0	01.03.02		Abono de família	-	100	(a)
			8.01.0	01.03.03		Prestações complementares	-	328	(a)
			8.01.0	01.03.04		Contribuições para a segurança social	1 112	-	(a)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.01.00		Bens duradouros:			
			8.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	-	100	(a)
				02.02.00		Bens não duradouros:			
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	250	-	(a)
			8.01.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	50	(a)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	200	-	(a)
			8.01.0	02.03.05		Locação de outros bens	-	200	(a)
			8.01.0	02.03.07		Transportes	-	1 100	(a)
			8.01.0	02.03.08		Representação dos serviços	1 100	-	(a)
				04.00.00		Transferências correntes:			
				04.02.00		Administrações privadas:			
				04.02.01		Instituições particulares:			
			8.02.1		A	Viabilização económica de cooperativas agrícolas	125	-	(a)
			8.02.1		B	Ações diversas ao apoio à agricultura	675	130	(a)
				04.03.00		Famílias:			
			8.02.1	04.03.01		Particulares	130	800	(a)
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			8.01.0	07.01.07		Material de informática	-	600	(a)
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	600	100	(a)
		02				Auditoria Juridica			
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.02.00		Bens não duradouros:			
			8.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	100	-	(a)
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			8.01.0	07.01.07		Material de informática	-	100	(a)
	02					Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro			
		02				Comissão Sectorial dos Produtos Agrícolas			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			2.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	8	(a)
			2.01.0	01.01.07		Gratificações	8	-	(a)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.01.00		Bens duradouros:			
			2.01.0	02.01.03		Material de secretaria	4	-	(a)
			2.01.0	02.01.04		Material de cultura	-	4	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência a autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
01	02	03				Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.02.1	01.01.01		Pessoal dos quadros	75	450	(a)
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			8.02.1	01.02.04		Ajudas de custo	450	2 910	(a)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.01.00		Bens duradouros:			
			8.02.1	02.01.05		Outros bens duradouros	410	-	(a)
				02.02.00		Bens não duradouros:			
			8.02.1	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	2 500	-	(a)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.02.1	02.03.10		Outros serviços	-	75	(a)
		04				Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.01.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	-	3	(a)
			8.01.0	01.01.07		Gratificações	3	-	(a)
			8.01.0	01.01.08		Representação	-	100	(a)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	30	-	(a)
			8.01.0	02.03.07		Transportes	70	-	(a)
		05				Secretariado Agrícola para as Relações Europeias			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.02.1	01.01.01		Pessoal dos quadros	2 426	-	(a)
			8.02.1	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	-	678	(a)
			8.02.1	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	867	(a)
			8.02.1	01.01.10		Subsídio de refeição	-	444	(a)
				01.03.00		Segurança social:			
			8.02.1	01.03.02		Abono de família	-	221	(a)
			8.02.1	01.03.03		Prestações complementares	-	111	(a)
			8.02.1	01.03.04		Contribuições para a segurança social	-	105	(a)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.02.00		Bens não duradouros:			
			8.02.1	02.02.06		Consumos de secretaria	-	1	(b)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.02.1	02.03.10		Outros serviços	1	-	(b)
	03					Gabinete do Secretário de Estado da Alimentação			
		01				Gabinete			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	25	-	(a)
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			8.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	-	25	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea				
01	04	01				Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura			
						Gabinete			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.02.1	01.01.03		Pessoal contratado a prazo	2	-	(a)
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			8.02.1	01.02.04		Ajudas de custo	-	31	(a)
			8.02.1	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie ..	25	-	(a)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.01.00		Bens duradouros:			
			8.02.1	02.01.03		Material de secretaria	-	60	(a)
				02.02.00		Bens não duradouros:			
			8.02.1	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	20	(a)
			8.02.1	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	30	(a)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.02.1	02.03.01		Encargos das instalações	110	-	(a)
			8.02.1	02.03.07		Transportes	4	-	(a)
	05	01				Gabinete do Secretário de Estado das Pescas			
						Gabinete			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.02.2	01.01.01		Pessoal dos quadros	1 116	-	(a)
			8.02.2	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença ..	-	500	(a)
			8.02.2	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	230	(a)
			8.02.2	01.01.10		Subsídio de refeição	-	363	(a)
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			8.02.2	01.02.04		Ajudas de custo	56	-	(a)
			8.02.2	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie ..	34	-	(a)
				01.03.00		Segurança social:			
			8.02.2	01.03.03		Prestações complementares	-	23	(a)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.01.00		Bens duradouros:			
			8.02.2	02.01.03		Material de secretaria	-	60	(a)
			8.02.2	02.01.04		Material de cultura	-	49	(a)
				02.02.00		Bens não duradouros:			
			8.02.2	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	200	-	(a)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.02.2	02.03.01		Encargos das instalações	-	16	(a)
			8.02.2	02.03.02		Conservação de bens	283	-	(a) e (b)
			8.02.2	02.03.05		Locação de outros bens	502	-	(a)
			8.02.2	02.03.06		Comunicações	-	43	(a)
			8.02.2	02.03.09		Seguros	-	271	(a)
			8.02.2	02.03.10		Outros serviços	1 546	-	(a)
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			8.02.2	07.01.03		Edifícios	-	50	(a)
			8.02.2	07.01.07		Material de informática	-	130	(a)
			8.02.2	07.01.08		Maquinaria e equipamento	67	-	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência a autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
01	05	02				Direcção de Serviços de Apoio Técnico-Administrativo			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			8.02.2	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	20	-	(a) e (b)
				01.03.00		Segurança social:			
			8.02.2	01.03.03		Prestações complementares	-	20	(a) e (b)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.01.00		Bens duradouros:			
			8.02.2	02.01.03		Material de secretaria	-	155	(a)
			8.02.2	02.01.04		Material de cultura	-	180	(a) e (c)
				02.02.00		Bens não duradouros:			
			8.02.2	02.02.06		Consumos de secretaria	-	591	(a) e (b)
			8.02.2	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	100	(a)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.02.2	02.03.01		Encargos das instalações	-	20	(a)
			8.02.2	02.03.02		Conservação de bens	46	50	(a) e (c)
			8.02.2	02.03.06		Comunicações	-	100	(a)
			8.02.2	02.03.10		Outros serviços	-	50	(a)
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			8.02.2	07.01.07		Material de informática	-	160	(a)
			8.02.2	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	709	(a)
						<i>Total do capítulo 01 ...</i>	17 114	17 114	
02						Secretaria-Geral			
	01					Serviços próprios			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	2 856	-	(a)
			8.01.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	-	1 328	(a)
			8.01.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	-	1 300	(a)
			8.01.0	01.01.07		Gratificações	100	-	(a)
			8.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	3 800	(a)
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	-	4 336	(a)
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			8.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	110	(a) e (d)
			8.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie:	-	669	(d)
			8.01.0		A	Dotação própria	669	-	(d)
			8.01.0		B	Incentivos às sugestões	10	-	(d)
				01.03.00		Segurança social:			
			8.01.0	01.03.03		Prestações complementares	27	-	(a)
			8.01.0	01.03.04		Contribuições para a segurança social	-	19	(a)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.01.00		Bens duradouros:			
			8.01.0	02.01.03		Material de secretaria	115	50	(e) e (a)
			8.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	10	-	(e)
				02.02.00		Bens não duradouros:			
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	800	-	(a)
			8.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	739	150	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea				
02	01	02		02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	2 000	-	(a)
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	9 065	100	(a)
			8.01.0	02.03.03		Locação de edifícios	-	469	(a)
			8.01.0	02.03.07		Transportes	395	-	(a)
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços	590	-	(a)
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			8.01.0	07.01.07		Material de informática	-	115	(e)
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	1 300	10	(a) e (e)
	02					Quadro de efectivos interdepartamentais			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	4 000	(a)
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	-	2 220	(a)
	03					Obra Social do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação			
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.01.00		Bens duradouros:			
			5.03.0	02.01.05		Outros bens duradouros	200	-	(a)
				02.02.00		Bens não duradouros:			
			5.03.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	43	200	(a)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			5.03.0	02.03.02		Conservação de bens	100	280	(a)
			5.03.0	02.03.10		Outros serviços	237	-	(a)
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			5.03.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	100	(a)
	04					Comissão de Análise do Crédito Agrícola de Emergência			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			8.02.1	01.02.04		Ajudas de custo	-	9	(a)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.02.00		Bens não duradouros:			
			8.02.1	02.02.06		Consumos de secretaria	50	-	(a)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.02.1	02.03.01		Encargos das instalações	30	-	(a)
			8.02.1	02.03.02		Conservação de bens	-	50	(a)
			8.02.1	02.03.07		Transportes	9	-	(a)
			8.02.1	02.03.10		Outros serviços	-	630	(a)
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			8.02.1	07.01.08		Maquinaria e equipamento	600	-	(a)
Total do capítulo 02 ...							19 945	19 945	

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência a autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
03	01	01				Sector agro-alimentar Direcção-Geral da Pecuária Serviços próprios Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros Subsídio de refeição	- 1 446	1 446 -	(a) (a)
	03	01				Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho Serviços próprios Despesas com o pessoal: Abonos variáveis ou eventuais: Outros abonos em numerário ou espécie Segurança social: Contribuições para a segurança social	1 -	- 1	(a) (a)
	05	01				Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral Serviços próprios Aquisição de bens e serviços correntes: Bens não duradouros: Combustíveis e lubrificantes Aquisição de serviços: Locação de material de informática Locação de outros bens Seguros Aquisição de bens de capital: Investimentos: Construções diversas Material de transporte	527 - 112 -	- 40 - 599	(f) (f) (f) (f)
	06	01				Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior Serviços próprios Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros: Dotação própria Gratificações Abonos variáveis ou eventuais: Ajudas de custo Outros abonos em numerário ou espécie Aquisição de bens e serviços correntes: Bens não duradouros: Combustíveis e lubrificantes Material de transporte -- Peças Outros bens não duradouros	- - 2 201 1 2 000 400 500	8 000 2 - -	(c) (a) (a) e (c) (a) (c) (c) (c)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência a autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea				
03	06	01		02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.02.1	02.03.02		Conservação de bens	1 200	-	(c)
			8.02.1	02.03.07		Transportes	1 200	-	(c)
			8.02.1	02.03.10		Outros serviços	500	-	(c)
	09					Direcção Regional de Agricultura do Algarve			
		01				Serviços próprios			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.02.1	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	-	2	(a)
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			8.02.1	01.02.04		Ajudas de custo	1	-	(a)
			8.02.1	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	1	-	(a)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.01.00		Bens duradouros:			
			8.02.1	02.01.03		Material de secretaria	-	6	(a)
			8.02.1	02.01.05		Outros bens duradouros	1	-	(a)
				02.02.00		Bens não duradouros:			
			8.02.1	02.02.05		Roupas e calçado	1	-	(a)
			8.02.1	02.02.08		Outros bens não duradouros	1	-	(a)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.02.1	02.03.02		Conservação de bens	1	-	(a)
			8.02.1	02.03.07		Transportes	1	-	(a)
			8.02.1	02.03.08		Representação dos serviços	1	-	(a)
						<i>Total do capítulo 03 ...</i>	10 296	10 296	
04						Sector das pescas			
	01					Gabinete de Estudos e Planeamento das Pescas			
		01				Serviços próprios			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			8.02.2	01.02.02		Horas extraordinárias	-	106	(e)
			8.02.2	01.02.04		Ajudas de custo	896	-	(e)
			8.02.2	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	-	141	(e)
				01.03.00		Segurança social:			
			8.02.2	01.03.02		Abono de família	18	-	(e)
			8.02.2	01.03.04		Contribuições para a segurança social	55	-	(e)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.01.00		Bens duradouros:			
			8.02.2	02.01.03		Material de secretaria	-	25	(e)
			8.02.2	02.01.04		Material de cultura	-	100	(e)
			8.02.2	02.01.05		Outros bens duradouros	-	9	(e)
				02.02.00		Bens não duradouros:			
			8.02.2	02.02.05		Roupas e calçado	-	48	(e)
			8.02.2	02.02.06		Consumos de secretaria	-	100	(e)
			8.02.2	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	66	(e)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.02.2	02.03.01		Encargos das instalações	-	190	(e)
			8.02.2	02.03.02		Conservação de bens	374	-	(e)
			8.02.2	02.03.06		Comunicações	119	-	(e)
			8.02.2	02.03.09		Seguros	-	43	(e)
			8.02.2	02.03.10		Outros serviços	116	-	(e)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência a autorização ministerial		
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações			
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea						
04	01	01		07.00.00	Aquisição de bens de capital:						
				07.01.00	Investimentos:						
			8.02.2	07.01.07	Material de informática	-	485	(e)			
			8.02.2	07.01.08	Maquinaria e equipamento	-	265	(e)			
				</							

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência a autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea				
04	03	01		02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.02.2	02.03.01		Encargos das instalações	500	-	(e)
			8.02.2	02.03.07		Transportes	3 209	-	(e)
			8.02.2	02.03.08		Representação dos serviços	1 500	-	(e)
			8.02.2	02.03.10		Outros serviços	-	3 270	(e)
	04	01				Instituto Nacional de Investigação das Pescas			
						Serviços próprios			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.02.2	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	225	(a)
			8.02.2	01.01.02		Pessoal além dos quadros	-	134	(a)
			8.02.2	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	-	34	(a)
			8.02.2	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	41	(a)
			8.02.2	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	-	223	(a)
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			8.02.2	01.02.04		Ajudas de custo	1 043	-	(a)
			8.02.2	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	3 500	-	(a)
				01.03.00		Segurança social:			
			8.02.2	01.03.02		Abono de família	-	544	(a)
			8.02.2	01.03.03		Prestações complementares	-	468	(a)
			8.02.2	01.03.07		Outras pensões	-	31	(a)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.01.00		Bens duradouros:			
			8.02.2	02.01.03		Material de secretaria	-	616	(c)
			8.02.2	02.01.05		Outros bens duradouros	254	-	(c)
				02.02.00		Bens não duradouros:			
			8.02.2	02.02.01		Matérias-primas e subsidiárias	-	482	(c) e (a)
				02.02.04		Alimentação:			
			8.02.2		A	Aquisição de géneros para confeccionar	58	-	(c)
			8.02.2		B	Aquisição de refeições confeccionadas	-	21	(c)
			8.02.2	02.02.05		Roupas e calçado	-	70	(c)
			8.02.2	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	263	(c)
			8.02.2	02.02.08		Outros bens não duradouros	784	-	(c)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.02.2	02.03.01		Encargos das instalações	308	-	(c)
			8.02.2	02.03.02		Conservação de bens	148	-	(c)
			8.02.2	02.03.03		Locação de edifícios	-	1 091	(c)
			8.02.2	02.03.05		Locação de outros bens	-	56	(c)
			8.02.2	02.03.06		Comunicações	546	-	(c)
			8.02.2	02.03.07		Transportes	-	1 044	(a)
			8.02.2	02.03.09		Seguros	1 969	-	(c)
				04.00.00		Transferências correntes:			
				04.03.00		Famílias:			
			8.02.2	04.03.01		Particulares	-	110	(c)
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			8.02.2	07.01.03		Edifícios	1 662	1 662	(a)
			8.02.2	07.01.04		Construções diversas	-	1 622	(a)
			8.02.2	07.01.06		Material de transporte	-	229	(c)
			8.02.2	07.01.07		Material de informática	-	1 266	(c)
Total do capítulo 04 ...							20 610	20 610	
Total do Ministério							67 965	67 965	

(a) Despacho de 30 de Novembro de 1990.

(b) Despacho de 27 de Novembro de 1990.

(c) Despacho de 28 de Novembro de 1990.

(d) Despacho de 26 de Novembro de 1990.

(e) Despacho de 29 de Novembro de 1990.

(f) Despacho de 20 de Novembro de 1990.

8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 27 de Maio de 1991. — O Director, *José Manuel da Paz Pereira Mendes*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 596/91**

de 1 de Julho

Sob proposta das comissões instaladoras do Instituto Politécnico do Porto e do seu Instituto Superior de Engenharia;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º**Criação**

O Instituto Politécnico do Porto, através do seu Instituto Superior de Engenharia, confere o grau de bacharel em Instrumentação e Qualidade Industrial, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º**Plano de estudos**

O plano de estudos do curso de bacharelato a que se refere o n.º 1.º é o constante do anexo à presente portaria.

3.º**Disciplina de opção**

1 — O número mínimo de alunos necessário ao funcionamento de cada disciplina que integra o plano de estudos como disciplina de opção é de 10.

2 — Exceptuam-se do disposto no n.º 1 os casos em que o docente assegure a docência da disciplina para além do número máximo de horas a que é obrigado por lei.

3 — O regime do presente número aplica-se igualmente aos conjuntos de disciplinas inscritos em alternativa no plano de estudos, sem prejuízo de ser assegurado sempre o funcionamento de um deles.

4.º**Estágio**

1 — A escola organizará um estágio com uma duração total não inferior a 15 semanas e 240 horas.

2 — Os alunos realizarão o estágio no decurso do último ano curricular.

3 — O estágio reveste carácter escolar e tem por objectivo a aproximação do aluno à realidade da futura actividade profissional.

4 — O estágio será objecto de avaliação, que se traduzirá numa classificação.

5 — A realização e avaliação do estágio obedecerá a regulamento a aprovar pelo conselho científico.

6 — O regulamento a que se refere o n.º 5 estará sujeito a homologação da comissão instaladora da escola.

7 — Quando não for possível a realização do estágio, serão organizados seminários com igual duração.

5.º**Regimes escolares**

Os regimes de frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano e de precedências são fixados pela escola através do seu órgão competente.

6.º**Condições para a obtenção do grau**

São condições para a obtenção do grau de bacharel, cumulativamente:

a) A aprovação na totalidade das disciplinas que integram o plano de estudos a que se refere o n.º 3.º;

b) A realização, com aproveitamento, do estágio a que se refere o n.º 4.º

7.º**Classificação final**

A classificação final é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das disciplinas que integram o plano de estudos a que se refere o n.º 3.º e do estágio a que se refere o n.º 4.º

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo conselho científico.

8.º**Entrada em funcionamento**

O curso entrará em funcionamento no ano lectivo que for determinado por despacho do Ministro da Educação, na sequência de relatório da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto demonstrativo da existência dos recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

Ministério da Educação.

Assinada em 28 de Maio de 1991.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I — QUADRO 1		CURSO: INSTRUMENTAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL				3135 0499
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO		GRAU: BACHAREL				
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO		1.º ANO				
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	LABORATÓRIO	SEMINÁRIOS	
Física Geral	[Anual]	2	2			
Química e Materiais	[Anual]	2	2	2		
Introdução à Informática	[Anual]	2		2		
Módulos Físicos e Metrologia	[Anual]	2		4		
Sistemas Lógicos	[Anual]	2		2		
Inglês I	[Anual]			2		
Álgebra e Geometria Analítica	[Semestral/1]	2	2			
Técnicas de Comunicação	[Semestral/1]		3			
Análise Matemática	[Semestral/2]	2	4			

DURAÇÃO: DO ANO LECTIVO: 30 semanas lectivas efectivas
DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas

ANEXO I — QUADRO 2		CURSO: INSTRUMENTAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL				3135 0499
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO		GRAU: BACHAREL				
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO		2.º ANO				
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	LABORATÓRIO	SEMINÁRIOS	
Electricidade e Electromagnetismo	[Anual]	2	2			
Inglês II	[Anual]			2		
Electrónica Geral	[Semestral/1]	2	2	2		
Ondas e Acústica	[Semestral/1]	2	2	2		
Termodinâmica	[Semestral/1]	2	1	2		
Informática Industrial	[Semestral/1]	2	1	2		
Estatística	[Semestral/1]	2	2			

ANEXO 1		CURSO: INSTRUMENTAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL				3335 0499
QUADRO 2 (CONTINUAÇÃO)		GRAU: BACHAREL				
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO						
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO		2.º ANO				
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	LABORATÓRIO	SEMINÁRIOS	
Introdução à Teoria dos Sistemas	Semestral(2)	2	2			
Programação e Métodos Numéricos	Semestral(2)	2	2			
Teoria Clássica dos Gases, Criogenia	Semestral(2)	2		2		
Óptica e Óptica Electrónica	Semestral(2)	2	2	2		
Desenho Técnico Industrial	Semestral(2)		4			
Mecânica dos Materiais (Resistência)	Semestral(2)	2	2			
TOTAL DO ANO LETIVO: 10 semanas lectivas efectivas						
DO SEMESTRE LECTIVO: 55 semanas lectivas efectivas						

DURAÇÃO DO ANO LECTIVO: 40 semanas lectivas efectivas
DO SEMESTRE LECTIVO: 20 semanas lectivas efectivas

ANEXO 1		CURSO: INSTRUMENTAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL		3335 0499		
QUADRO 3		GRAU: BACHAREL				
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO		3.º ANO		1.º SEMESTRE		
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO						
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVA- ÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO- PRÁTICAS	LABORATÓRIO	SEMINÁRIOS	
Instrumentação	Semestral(1)	2		4		
Técnicas de Qualidade	Semestral(1)	2	4			
Clínica dos Materiais (Estrutura)	Semestral(1)	2		2		
Métodos Instrumentais de Análise I	Semestral(1)	2		4		
Sistemas de Fluidos e Calor	Semestral(1)	2	2	4		
DURAÇÃO DO SEMESTRE LETIVO: 15 semanas lectivas efectivas						
OBSERVAÇÕES:						

DURAÇÃO DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas
OBSERVAÇÕES:

ANEXO 1		CURSO: INSTRUMENTAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL		3335 0499		
QUADRO 4		GRAU: BACHAREL				
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO		3.º ANO		2.º SEMESTRE		
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO						
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVA- ÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO- PRÁTICAS	LABORATÓRIO	SEMINÁRIOS	
Métodos Instrumentais de Análise II	Semestral(2)			4		
Automação e Controlo Industrial	Semestral(2)	2		2		
Controlo Estatístico	Semestral(2)	2	2			
Recursos Humanos	Semestral(2)		4			
DURAÇÃO DO SEMESTRE (TOTAL): 16 semanas (seis meses lectivos)						

DURAÇÃO DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 597/91

de 1 de Julho

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos com tarja fosforescente alusiva aos «Frutos e plantas subtropicais da Madeira», série base (2.º grupo), e de tiragem ilimitada, com as seguintes características:

Autor: José Projecto;

Dimensão: 30,6 mm × 40 mm;

Picotado: 12 × 12½;

Impressor: INCM;

1.º dia de circulação: 7 de Junho de 1991;

Taxas, motivos e quantidades:

35\$ — mangueira;

65\$ — pitangueira;

70\$ — arazazeiro;

110\$ — papaiceira;

Carteiras contendo uma série, tendo os selos desta a particularidade de apenas serem picotadas lateralmente e guilhotinados em cima e em baixo — 50 000.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 4 de Junho de 1991.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO 88\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas de «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, L. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex